



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de julho de 2024

I

Série

Número 112

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 544/2024**

Declara de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa da parcela de terreno, e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por ser necessária à execução da obra de “Execução de Bolsa de Estacionamento Público - Rua da Orquídea”, na freguesia de Santo António, município do Funchal.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 545/2024**

Declara de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa da parcela de terreno, e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por ser necessária à execução da obra de “Alargamento da Travessa do Pico da Igreja”, na freguesia de São Martinho, município do Funchal.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 546/2024**

Declara de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa da parcela de terreno, e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por ser necessária à execução da obra de “Execução de Bolsa de Estacionamento Público - Caminho do Pico do Funcho”, na freguesia de São Martinho, município do Funchal.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 547/2024**

Altera o ponto n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1497/2023, de 29 de dezembro, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 238, referente à autorização da aquisição da parcela de terreno n.º 24, da planta parcelar da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 548/2024**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 4, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da E.R. 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 549/2024**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Secretaria Regional das Finanças”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 550/2024**

Estabelece tolerância de ponto na parte da tarde de quinta-feira, dia 1 de agosto, e sexta-feira, dia 2 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 551/2024**

Autoriza a 3.ª alteração ao Contrato-Programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo, nomeadamente no que diz respeito à reprogramação e reescalonamento da participação financeira concedida no montante global máximo de 16.020.636,54 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 552/2024**

Delega no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar as despesas públicas provenientes de revisões de preços em contratos de empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, cuja execução seja da responsabilidade da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 544/2024****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa da parcela de terreno, e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por ser necessária à execução da obra de “Execução de Bolsa de Estacionamento Público - Rua da Orquídea”, na freguesia de Santo António, município do Funchal.

**Texto:****Resolução n.º 544/2024**

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada de “Execução de Bolsa de Estacionamento Público - Rua da Orquídea”, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal, que permitirá a criação de 58 lugares de estacionamento e garante o acesso rodoviário ao Beco do Cascalho e à Vereda do Cascalho;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, deliberou, na sua reunião ordinária datada de 11 de abril de 2024, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, e a autorização de posse administrativa da parcela necessária à obra em referência;

Considerando que atualmente, a acessibilidade e a mobilidade urbana constituem, ainda, um grave problema no quotidiano das populações que residem em algumas freguesias das zonas altas da cidade do Funchal;

Considerando que a falta de lugares de estacionamento, em particular constitui em si um problema grave de mobilidade, pois propicia a existência de estacionamento irregular que condiciona a acessibilidade rodoviária;

Considerando que nesse sentido, a construção desta infraestrutura viária, constituiu mais uma iniciativa da Autarquia do Funchal que visa eliminar a carência de lugares de estacionamento, existente naquele aglomerado habitacional, contribuindo para disciplinar o estacionamento irregular, permitindo melhorar a acessibilidade rodoviária do concelho do Funchal;

Considerando que a execução desta bolsa de estacionamento, consiste na eliminação parcial do Beco do Cascalho, no segmento a norte da Rua da Orquídea, de forma a permitir a circulação rodoviária até à Vereda do Cascalho, assim como, a eliminação de uma moradia que se encontra degradada, o que permitirá maximizar o número de estacionamentos a implementar, a colocação de um novo ecoponto, a melhoria da iluminação pública, zonas de inversão de marcha, permitindo também, a acessibilidade rodoviária a duas residências ali existentes, dando resposta às necessidades há muito sentidas e reclamadas pela população local;

Considerando que a concretização desta infraestrutura irá ter um impacto positivo na vida diária do núcleo habitacional que ali reside, pois irá melhorar, e tornar mais segura e fluída, a circulação rodoviária atualmente existente, bem como facilitar a deslocação de pessoas, bens e serviços;

Considerando que esta intervenção permitirá garantir o acesso e a realização de manobras por veículos pesados de emergência, de urgência e de recolha de resíduos até à Vereda do Cascalho;

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando assim um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 01 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.”;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, do prédio misto, e suas benfeitorias, assinalado na planta cadastral em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 18 meses após o seu início;

Considerando que o parágrafo único do artigo 103.º do supracitado Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais concretiza que: “O disposto neste artigo é aplicável às expropriações dos terrenos nas proximidades das vias municipais necessárias para obras complementares (...)”, como parques de estacionamento de veículos (alínea b) do parágrafo único do artigo 103.º);

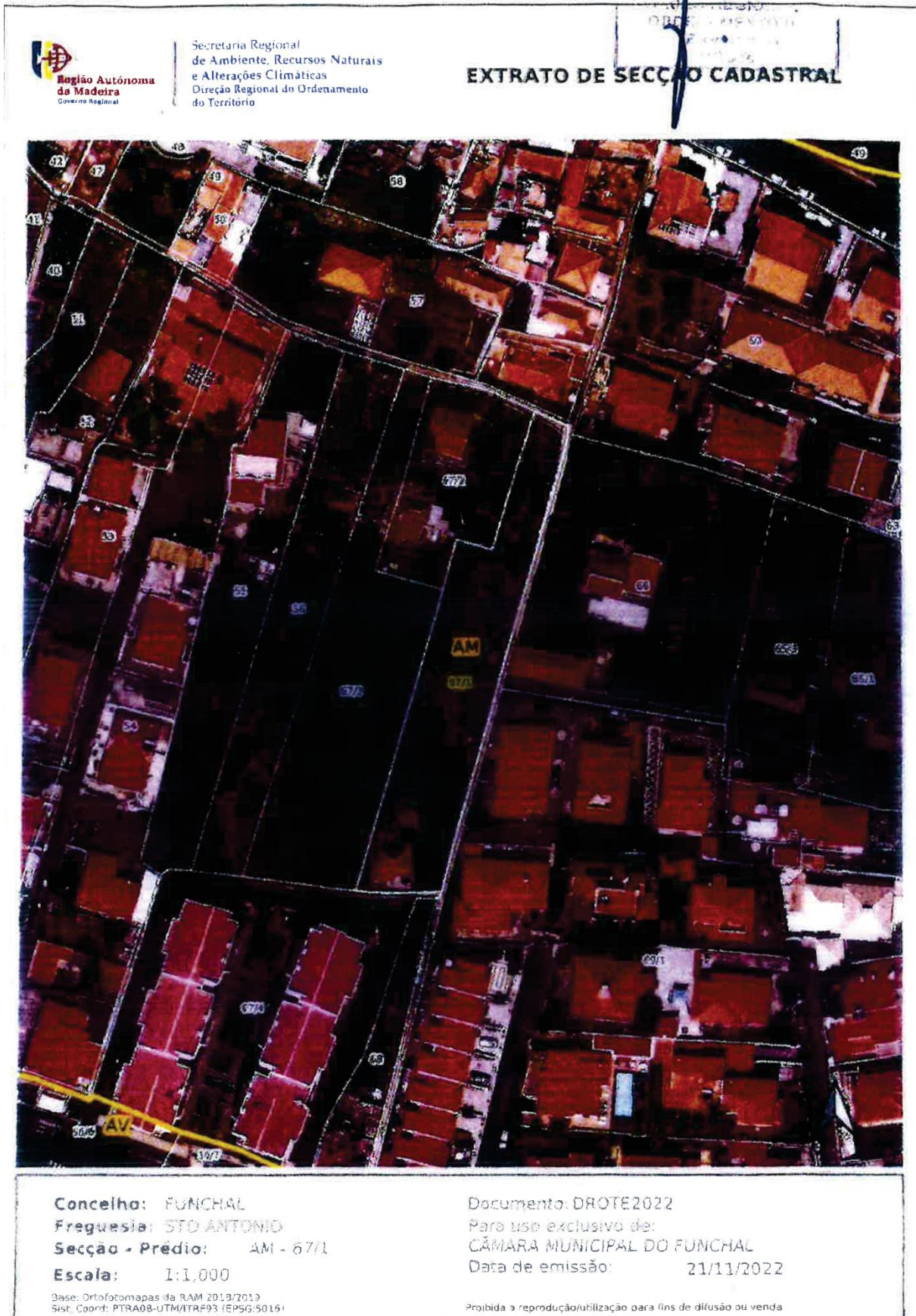
Considerando que em conformidade com o preceituado nas alíneas a), c) e j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Autarquia do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e proteção civil.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2024, resolve:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 13.º, 15.º e 19.º e 90.º do Código das Expropriações, declarar de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autorizar a posse administrativa da parcela de terreno, e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), a qual abaixo identificada e demarcada na planta cadastral, a qual faz parte integrante da presente Resolução, por ser necessária à execução da obra de “Execução de Bolsa de Estacionamento Público - Rua da Orquídea”, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal, a executar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela mesma, que para o efeito é designada por entidade expropriante:
  - a) Prédio misto e suas benfeitorias, com a área de 1.500,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 67/001, da secção “AM” (prédio rústico) a favor de Manuel Fernandes e Manuel Martins Pereira, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5115 (prédio urbano), na freguesia de Santo António, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2409/19961206, a favor de Sidónio Donato Correia Martins Pereira, por sucessão legítima de José Martins Pereira e Maria Vera Correia Pereira.
2. Determinar que o encargo a suportar com a aquisição desta parcela de terreno, no montante global de 186.500,00 € (cento e oitenta e seis mil e quinhentos euros) se encontra cabimentado no orçamento da Câmara Municipal do Funchal, na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 070101.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 545/2024****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa da parcela de terreno, e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por ser necessária à execução da obra de “Alargamento da Travessa do Pico da Igreja”, na freguesia de São Martinho, município do Funchal.

**Texto:****Resolução n.º 545/2024**

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada de “Alargamento da Travessa do Pico da Igreja”, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, deliberou, na sua reunião ordinária datada de 11 de abril de 2024, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, e a autorização de posse administrativa da parcela necessária à obra em referência;

Considerando que hoje em dia, a acessibilidade e a mobilidade urbana constituem, ainda, um grave problema no quotidiano das populações que residem em algumas freguesias das zonas altas da cidade do Funchal;

Considerando que a concretização desta infraestrutura é fruto de mais uma medida de planeamento por parte da Autarquia do Funchal ao nível da construção melhoramento e/ou reabilitação da rede viária municipal;

Considerando que o crescimento exponencial que se tem feito sentir, ao longo dos anos, na freguesia de São Martinho é fruto, em grande parte, do planeamento que a Câmara Municipal do Funchal tem tido ao nível da construção, melhoramento e/ou reabilitação da rede viária municipal pelo que a concretização desta infraestrutura é, assim, fruto de mais uma medida desse planeamento;

Considerando que a execução deste novo arruamento, numa extensão de 340,00 m<sup>2</sup>, vai permitir criar um acesso rodoviário direto ao centro da freguesia dum vasto núcleo de moradores cuja acessibilidade atual se faz pela Travessa do Amparo e pela Travessa do Castanheiro, uma vez que, por via da construção de novos arruamentos estruturantes na zona, são obrigados a percorrer uma distância consideravelmente superior a esse mesmo centro;

Considerando que a concretização deste alargamento vem dar resposta à satisfação de uma necessidade há muito sentida e reclamada pela população local, facilitando, assim, a deslocação de pessoas, bens e serviços;

Considerando que os trabalhos envolvidos nesta obra incluem, entre outros, a execução de infraestruturas de rede de abastecimento de águas e iluminação pública;

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando assim um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 01 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.”;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, da parcela de terreno, e suas benfeitorias, assinalada na planta cadastral em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevenindo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 10 meses após o seu início;

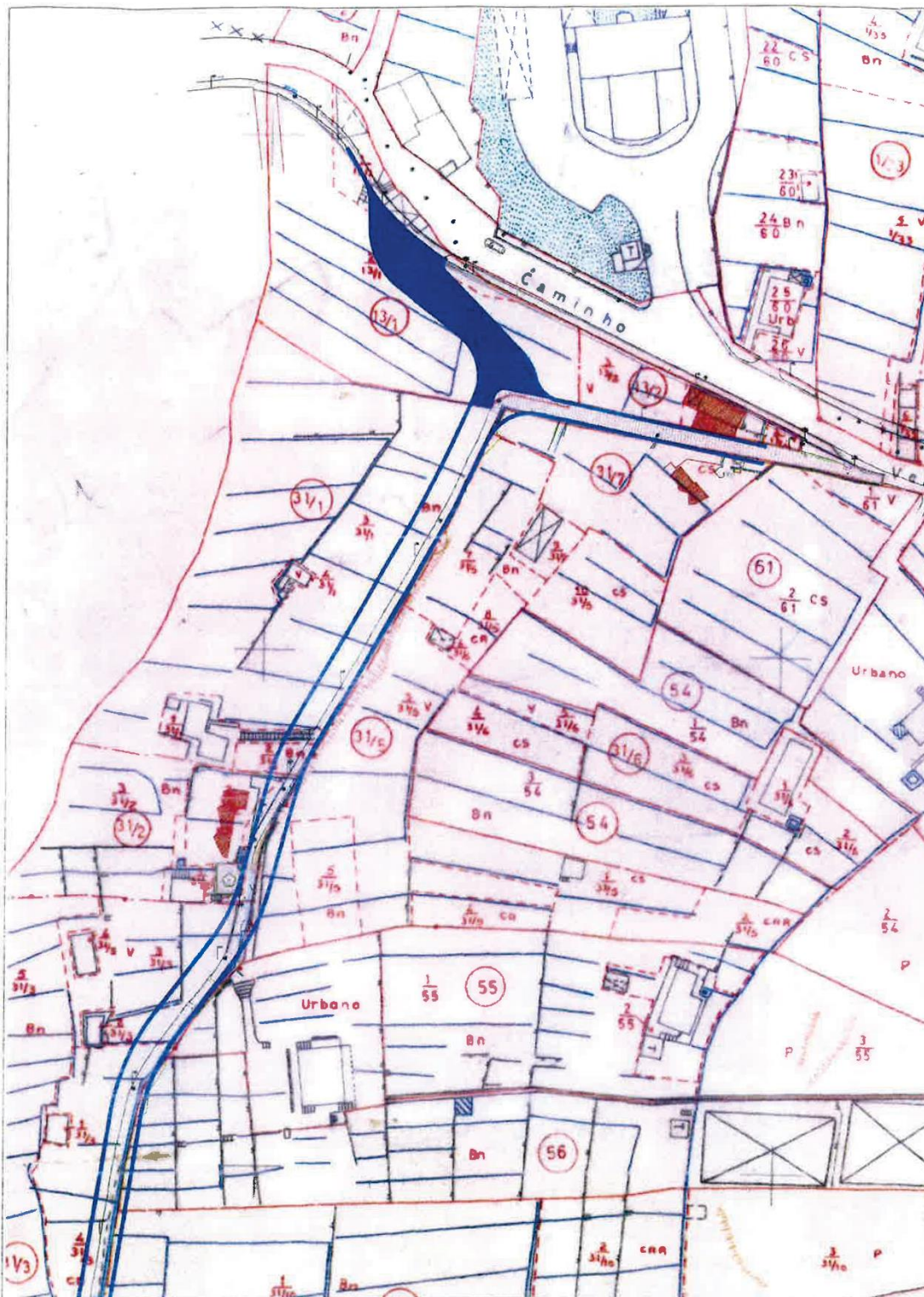
Considerando que em conformidade com o preceituado nas alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Autarquia do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2024, resolve:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 13.º, 15.º e 19.º e 90.º do Código das Expropriações, declarar de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autorizar a posse administrativa da parcela de terreno, e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), a qual abaixo identificada e demarcada na planta cadastral, a qual faz parte integrante da presente Resolução, por ser necessária à execução da obra de “Alargamento da Travessa do Pico da Igreja”, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a executar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela mesma, que para o efeito é designada por entidade expropriante:
  - a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 395,00 m<sup>2</sup>, que confronta a Norte com o proprietário e o Caminho, a Sul, a Leste e a Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico localizado na Igreja, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 13/1, da secção “J”, a favor da Imobiliária do Almirante Reis, Lda e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1813/19941220, a favor da Fazenda Nacional.
2. Determinar que o encargo a suportar com a aquisição desta parcela de terreno, no montante global de 55.695,00 € (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco euros) se encontra cabimentado no orçamento da Câmara Municipal do Funchal, na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 070101.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO



<b>C.M.F.</b>		Departamento de Infraestruturas e Equipamentos	PRÉDIO Nº	13/1
ARQUIVO	DIE_01	PROJECTO	SECÇÃO	J
DATA	Maio 2018	Alargamento do Pico da Igreja	FREGUESIA :	São Martinho
SUBSTITUI N.º			ÁREA A EXPROPRIAR	395.00 m <sup>2</sup>
DESIGNAÇÃO		DESIGNAÇÃO	ESCALA	DESENHO Nº
EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL			1/1000	02

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 546/2024****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa da parcela de terreno, e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por ser necessária à execução da obra de “Execução de Bolsa de Estacionamento Público - Caminho do Pico do Funcho”, na freguesia de São Martinho, município do Funchal.

**Texto:**

Resolução n.º 546/2024

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada de “Execução de Bolsa de Estacionamento Público - Caminho do Pico do Funcho”, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, deliberou, na sua reunião ordinária datada de 11 de abril de 2024, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, e a autorização de posse administrativa da parcela necessária à obra em referência;

Considerando que face ao crescimento do volume populacional, o Caminho do Pico do Funcho encontra-se, hoje em dia, dotado duma deficitária capacidade de estacionamento público, afetando os moradores do Caminho do Pico do Funcho, da Vereda do Pico do Funcho, do Beco do Pico do Funcho, da Vereda do Padre Andrade e da Azinhaga do Pico do Funcho;

Considerando que dessa precariedade assiste-se ao estacionamento irregular, na faixa de rodagem, o qual, além de criar, diariamente, constrangimentos no acesso às moradias, tem contribuído para colocar em perigo a circulação dos peões em segurança e tem, também, condicionado a regular circulação rodoviária dos transportes públicos coletivos, dos veículos de emergência e dos veículos de recolha do lixo;

Considerando que o Município do Funchal, consciente da necessidade de criação de novos locais de estacionamento pretende, com a execução desta bolsa de estacionamento, colmatar a deficiente fluidez da circulação e da acessibilidade rodoviária que se faz sentir atualmente no Caminho do Pico do Funcho, e na área envolvente, bem como contribuir para uma circulação automóvel e pedonal segura;

Considerando que os trabalhos envolvidos nesta obra incluem, entre outros, a execução de infraestruturas de rede de abastecimento de águas e de iluminação pública estando prevista a implementação de nove luminárias duplas e cinco luminárias singulares, que iluminarão não só a bolsa de estacionamento, mas também a Vereda do Padre Andrade e Caminho do Pico do Funcho;

Considerando que a concretização deste projeto, que consiste na criação de 36 lugares de estacionamento, face aos considerandos supracitados, irá contribuir, de forma significativa, para a melhoria da qualidade de vida da população local;

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando assim um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 01 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.”;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, da parcela de terreno, e suas benfeitorias, assinalada na planta de localização e na planta cadastral em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 10 meses após o seu início;

Considerando que em conformidade com o preceituado nas alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Autarquia do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2024, resolve:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 13.º, 15.º e 19.º e 90.º do Código das Expropriações, declarar de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autorizar a posse administrativa da parcela de terreno, e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), a qual abaixo identificada e demarcada na planta de localização e na planta cadastral, as quais fazem parte integrante da presente Resolução, por ser necessária à execução da obra de “Execução de Bolsa de Estacionamento Público - Caminho do Pico do Funcho”, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a executar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela mesma, que para o efeito é designada por entidade expropriante:
  - a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 1.069,00 m<sup>2</sup>, que confronta a Norte com o proprietário, a Sul e a Oeste com a Vereda e Leste com Manuel de Freitas e outros, a destacar do prédio rústico localizado no Pico do Funcho, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 49/1, da secção “T”, da freguesia de São Martinho, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 5247/20110804, a favor de Célia Catarina Rodrigues da Silva casada com Décio Carlos Gomes Chaves, de Maria Lúcia Fernandes Rodrigues de Jesus Silva, de Martinho Libânio Rodrigues Correia da Silva, de Urbina Nídia Rodrigues da Silva, de Beiana Vicência Rodrigues de Jesus de Castro casada com Jaime de Castro, de José Fernandes Dantas casado com Maria da Conceição Rodrigues Jesus Dantas, de Maria Irene Fernandes Rodrigues de Jesus Andrade, e de Sandra Maria José Jardim Fernandes casada com Jesus Quingosta Valente Tavares.
2. Determinar que o encargo a suportar com a aquisição desta parcela de terreno, no montante global de 226.200,40 € (duzentos e vinte e seis mil e duzentos euros e quarenta cêntimos) se encontra cabimentado no orçamento da Câmara Municipal do Funchal, na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 070101.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

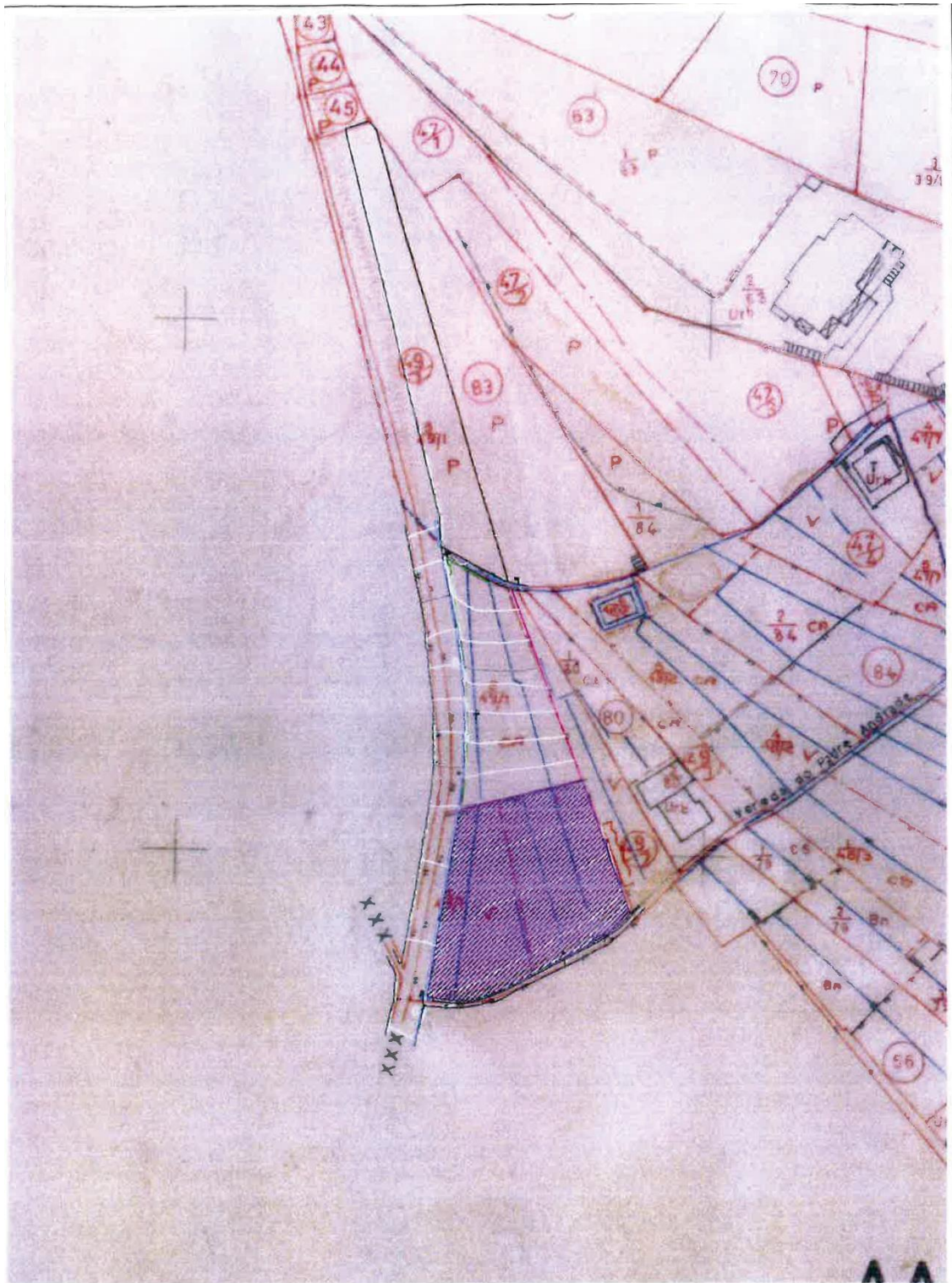
ANEXO



<b>CMF - Departamento Infraestruturas e Equipamento</b>		Data	Rubrica
OBRA	Estacionamento - Pico do Funcho	Projectou	DSTN
		Predio	49.1
ASSUNTO	EXPROPRIAÇÃO- PLANTA LOCALIZAÇÃO	Secção :	T
		Freguesia :	São Martinho
		Área a expropriar =	1069,00M <sup>2</sup>
Escala		1/1000	Desenho n.º <b>01</b>



ANEXO



CMF - Departamento Infraestruturas e Equipamento		Data	Rubrica
OPERA Estacionamento - Pico do Funcho	Projectou	DATA	
	Prédio	191	
ASSUNTO EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL	Secção:	T	
	Freguesia:	São Martinho	
	<span style="background-color: purple; color: white; padding: 2px;">■</span> Área a expropriar = 1069,00M <sup>2</sup>		
Escala		1/1000	Desenho n. <b>02</b>

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 547/2024****Sumário:**

Altera o ponto n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1497/2023, de 29 de dezembro, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 238, referente à autorização da aquisição da parcela de terreno n.º 24, da planta parcelar da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”.

**Texto:**

Resolução n.º 547/2024

Considerando que pela Resolução n.º 1497/2023, de 28 de dezembro, o Conselho do Governo aprovou a aquisição, pela via do direito privado, e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 24, necessária à execução da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2024, resolve promover a alteração do ponto n.º 4 da Resolução n.º 1497/2023, de 28 de dezembro, o qual passa a ter a seguinte redação:

- “4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com os respetivos n.os de compromisso”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 548/2024****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 4, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da E.R. 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”.

**Texto:**

Resolução n.º 548/2024

Considerando a execução da obra de “Reconstrução da E.R. 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2024, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.324,00 € (nove mil, trezentos e vinte e quatro euros), a parcela de terreno n.º 4, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Gabriel Correia Pestana e mulher Sónia Maria Castanho Florença Pestana.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 549/2024****Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Secretaria Regional das Finanças”.

**Texto:**

Resolução n.º 549/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2024, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Secretaria Regional das Finanças”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 550/2024****Sumário:**

Estabelece tolerância de ponto na parte da tarde de quinta-feira, dia 1 de agosto, e sexta-feira, dia 2 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

**Texto:****Resolução n.º 550/2024**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2024, resolve dar tolerância de ponto na parte da tarde de quinta-feira, dia 1 de agosto, e sexta-feira, dia 2 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Esta tolerância permite que, nesta época estival, a população acompanhe com segurança a festa popular que é o Rali Vinho Madeira, contribuindo, também, desta forma, para a dinamização da economia local.

Os serviços da administração pública regional autónoma que, pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham de laborar no(s) dia(s) acima identificado, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida, em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 551/2024****Sumário:**

Autoriza a 3.ª alteração ao Contrato-Programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo, nomeadamente no que diz respeito à reprogramação e reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante global máximo de 16.020.636,54 €.

**Texto:****Resolução n.º 551/2024**

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 268/2022, de 26 de abril, autorizou a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. que definiu o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento no ano de 2022 do projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo, outorgado pelas partes a 27 de abril de 2022;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1101/2022, de 21 de novembro, foi autorizada a primeira alteração ao referido Contrato-Programa, outorgada a 25 de novembro de 2022;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1312/2023, de 12 de dezembro, foi autorizada a segunda alteração ao referido Contrato-Programa, outorgada a 12 de dezembro de 2023;

Considerando que o processo de cooperação financeira necessita de ser ajustado para os anos económicos de 2023 e 2024 no que concerne à programação financeira, conjeturada para a prossecução dos objetivos e finalidades específicas inerentes ao presente Contrato-Programa;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2024, resolve:

1. Autorizar nos termos do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 (cuja vigência foi prorrogada até a aprovação do ORAM 2024) e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com a cláusula quinta do Contrato-Programa celebrado com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., em 27 de abril de 2022, a 3.ª alteração ao Contrato-Programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo, nomeadamente no que diz respeito à reprogramação e reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante global máximo de 16.020.636,54€ (dezasseis milhões, vinte mil, seiscentos e trinta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:
  - a) 2022 - no montante de 636.193,02 € (seiscentos e trinta e seis mil, cento e noventa e três euros e dois cêntimos);
  - b) 2023 - no montante de 1.313.627,69 € (um milhão, trezentos e treze mil, seiscentos e vinte e sete euros e sessenta e nove cêntimos);
  - c) 2024 - até ao montante máximo de 8.804.488,23 € (oito milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e vinte e três cêntimos);
  - d) 2025 - até ao montante máximo de 2.766.509,92 € (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e nove euros e noventa e dois cêntimos);
  - e) 2026 - até ao montante máximo de 2.499.817,68 € (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezassete euros e sessenta e oito cêntimos).
2. Aprovar a minuta da 3.ª alteração ao Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido Contrato-Programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

4. A despesa resultante do Contrato-Programa a celebrar tem cabimento orçamental em 2024 no orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Funcional 047, Programa 052, Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe Ponta do Pargo, Fontes de Financiamento 381 e 392, Centro Financeiro M100902, até a aprovação da proposta de orçamento para o referido ano.
5. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2025 e 2026 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para os referidos anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 552/2024**

#### **Sumário:**

Delega no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar as despesas públicas provenientes de revisões de preços em contratos de empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, cuja execução seja da responsabilidade da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 552/2024**

Considerando a atribuição, a diferentes entidades regionais, da competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública, nos termos fixados no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para cada ano económico;

Considerando o normativo constante do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, respeitante às competências relativas à autorização das despesas provenientes de revisões de preços;

Considerando que razões de simplificação administrativa não aconselham a submissão a Conselho do Governo de todas as decisões em que este seja competente para intervir no âmbito daquela matéria.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2024, resolve:

Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar as despesas públicas provenientes de revisões de preços em contratos de empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, cuja execução seja da responsabilidade da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)